



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3601/2.022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2.023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES DE FORMA PRESENCIAL E/OU REMOTA (VIA E-MAIL / ZOOM / WATSAPP E TELEFONE), PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM TODOS OS PROJETOS E PROGRAMAS FEDERAIS NA ÁREA EDUCACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, CNPJ/MF nº 17.455.394/0001-75, estabelecida à Rua Marques de Tamandaré, 399, CEP 16.400-543, Bairro Vila Perin em Lins, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr **ROBERTO ALVES DA SILVA**, titular do RG nº 9.495.921-3, e do CPF/MF nº 924.554.338-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 3601/2.022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de consultoria pelo período de 06 (seis) meses de forma presencial e/ou remota (via e-mail / zoom / whatsapp e telefone), para o departamento de educação em todos os projetos e programas federais na área educacional, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e observando a legislação pertinente.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, em 06 (seis) parcelas e após a



efetiva execução dos serviços realizados no referido período (visita presencial e/ou reunião on-line);

4.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução dos serviços, a ser quitado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

4.3. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste instrumento são irrevogáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

unidade	funcional	Cat.Econ.	Cod. Aplic.	Valor da Reserva
010804	12.361.0009.2027.0000	3.3.90.39.00	282 000	56.266,67

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos e serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.



7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos e serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Roberto Alves Da Silva
Roberto Alves da Silva Educação Profissional

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG